

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	MARCELO DIAS DE SA	20/01/2025 09:31 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	381/2025	25000.161893/2023-94

1. Cláusula Primeira

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação, sob estrutura de um integrador multinuvem (*Cloud Broker*) para o provimento de serviços na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), *marketplace*, além de serviços profissionais de consultoria técnica especializada e gerenciamento de ambientes, em nuvem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage - CSB	Unidade	26050	59.937.876	R\$ 1,77	R\$ 106.090.040,52
	2	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services	Hora	27332	10.800	R\$ 1.297,00	R\$ 14.007.600,00
Valor Total							R\$ 120.097.640,52

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas e que são adequadas a estabelecer o padrão de qualidade desejado por este Ministério da Saúde, de acordo com características usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em observância ao disposto no art. 3º, incisos I e II da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, registra-se que a contratação não incorrerá em mais de uma solução de TIC em um único contrato, bem como não incorre em serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

1.6. Sobre o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, registra-se que não é objeto da contratação em tela a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, com isso não incidindo nas vedações do rol detalhado do art. 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

2. Cláusula Segunda

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudo Técnico Preliminar, **Apêndice I**, deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste em formalizar a **contratação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação, sob estrutura de um integrador multinuvem (Cloud Broker) para o provimento de serviços na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de consultoria técnica especializada e gerenciamento de ambientes, em nuvem**, conforme itens a seguir:

2.2.1. **Item 1** - Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage; e

2.2.2. **Item 2** - Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services.

2.3. As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no **Apêndice A**, deste Termo de Referência.

3. Cláusula Terceira

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se quanto à necessidade de contratação de serviços especializados de computação em nuvem e tecnologia da informação, sob estrutura de um integrador multinuvem (Cloud Broker) para o provimento de serviços na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace, além de serviços profissionais de consultoria técnica especializada e gerenciamento de ambientes, em nuvem, com base no disposto no inciso IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Contextualização

3.2.1. A Constituição Federal de 1988 considera a saúde direito de todos e dever do Estado. Para garantir esse direito, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), que se baseia em três pilares: universalidade, igualdade de acesso e integralidade no atendimento;

3.2.2. O Ministério da Saúde é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros e tem por missão:

"Promover a saúde e o bem-estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade."

3.2.3. De acordo com o Art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, o Ministério da Saúde tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos indígenas; IV - informações de saúde;

IV - insumos críticos para a saúde;

V - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras, de portos marítimos, fluviais e lacustres e de aeroportos;

VI - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, a medicamentos e a alimentos;

VII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

VIII - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e em medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

3.2.4. Considerando o exposto, por meio do Decreto 11.358, de 1º de janeiro de 2023, revogado por meio do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, ocorreu a criação da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI, responsável pela formulação de políticas públicas orientadoras para a gestão da saúde digital, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

3.2.4.1. Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS;

3.2.4.2. Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde DEMAS; e

3.2.4.3. Departamento de Saúde Digital e Inovação - DESD.

3.2.5. O DATASUS tem por competência:

I - elaborar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - coordenar a implementação e a atualização da Política Nacional de Informação e Informática do SUS e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério da Saúde;

III - elaborar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde;

IV - planejar e desenvolver, junto às Secretarias do Ministério da Saúde, sistemas nacionais de informação em saúde;

V - definir as regras e os procedimentos e gerir o acesso às bases de dados dos sistemas nacionais de informação em saúde;

VI - monitorar a conformidade da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e dos sistemas do Ministério da Saúde com as normas e com as políticas de tecnologia, informação e comunicação da administração pública federal;

VII - coordenar o desenvolvimento, a pesquisa e a incorporação de produtos de software para os sistemas nacionais de informação em saúde;

VIII - propor e adotar novas tecnologias, com vistas à melhoria de processos, segurança de dados, redução de custos e à atualização tecnológica da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

IX - coordenar a formulação e propor padrões semânticos da informação em saúde;

X - manter as bases de dados dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

XI - prospectar e gerenciar a Rede Lógica do Ministério da Saúde;

XII - oferecer suporte aos usuários internos no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Saúde;

XIII - prover e gerir a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Saúde; e

XIV - coordenar e apoiar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

3.2.6. Posto isto, observa-se que, atualmente, a SEIDIGI é uma das partes essenciais do Ministério da Saúde, sendo a Secretaria responsável por integrar tecnologias emergentes e soluções digitais, para aprimorar a prestação de serviços de saúde, tornando-os mais eficientes, acessíveis e centrados no cidadão e, assim, promover a transformação digital para um SUS mais eficiente;

3.2.7. A informação, aliás, é um ativo muito valioso para o MS. Sobre tal ativo, o Tribunal de Contas da União, por meio do Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação, aponta o seguinte:

"A informação é um ativo muito importante para qualquer organização, podendo ser considerada, atualmente, o recurso patrimonial mais crítico. Informações adulteradas, não disponíveis, sob conhecimento de pessoas de má-fé podem comprometer significativamente, não apenas a imagem da organização perante terceiros, como também o andamento dos próprios processos organizacionais. É possível inviabilizar a continuidade de uma organização se não for dada a devida atenção à segurança de suas informações."

3.2.8. As atividades de todas as áreas do MS dependem diretamente do uso das facilidades proporcionadas pelos recursos tecnológicos cada vez mais essenciais ao desenvolvimento de suas atividades meio e fim, especialmente, aqueles voltados para proteção da segurança das informações.

3.2.9. Ademais, para viabilizar a execução de suas ações, o Datasus mantém e desenvolve constantemente inúmeros sistemas de informação transacionais que garantem a qualidade dos dados e das informações coletadas, produzidas, analisadas, processadas e disseminadas no seu âmbito, as quais atendem a todo o território nacional, a exemplo disso indicamos como um dos projetos mais abrangentes de troca e disponibilização de dados e informação, qual seja a Rede Nacional de Dados em Saúde, esse que objetiva a disseminação dos sistemas de saúde brasileiro;

3.2.10. A Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS teve sua origem por meio do Contrato Administrativo nº 40/2019, formalizado por meio do Processo SEI nº 25000.109670/2021-54 e tem se tornado um projeto de grande relevância para o Ministério da Saúde e entidades de saúde brasileiras, haja vista ser um o ponto de integração, troca de dados, informações, publicação, hospedagem e operação de sistemas em um projeto composto por ambiente de computação em nuvem:

A Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) é a plataforma nacional de interoperabilidade (troca de dados) em saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020. A RNDS, além de ser um projeto estruturante do Conecte SUS, é um programa do Governo Federal voltado para a transformação digital da saúde no Brasil e tem o objetivo de promover a troca de informações entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde, permitindo a transição e continuidade do cuidado nos setores públicos e privados.

“Até 2028, a RNDS estará estabelecida e reconhecida como a plataforma digital de inovação, informação e serviços de saúde para todo o Brasil, em benefício de usuários, cidadãos, pacientes, comunidades, gestores, profissionais e organizações de saúde”.

Ao longo de sua evolução, a RNDS está se constituindo como uma plataforma informacional de alta disponibilidade, segura e flexível, de forma a favorecer o uso ético dos dados de saúde. Além disso, o tratamento dos dados coletados pela plataforma possibilita a inovação, a pesquisa e o surgimento de novos serviços que resultem em benefícios para a população e para o Brasil.

A RNDS é uma iniciativa do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS (Datusus), da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI, e teve como base importantes diretrizes, sendo elas:

- Política Nacional de Informática e Informações em Saúde;
- Estratégia da e-Saúde;
- Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação de Saúde Digital para o Brasil; e
- Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028.

3.3. Análise da Solução Atual:

3.3.1. Atualmente o Ministério da Saúde possui dois contratos administrativos cujo o objeto é voltado para disponibilização de serviços e infraestruturas por meio de computação em nuvem, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Contrato Administrativo nº	Processo SEI nº	Vigência Máxima
40/2019	25000.139123/2019-89	16/12/2024
114/2022	25000.109670/2021-54	28/12/2025

3.3.2. No que concerne ao Contrato nº 40/2019, o objeto consiste na prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública. Registra-se, por oportuno, que a referida contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2018 (0011913607), oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2018 do então Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que na época era denominado Ministério da Economia - ME;

3.3.3. Inicialmente o objetivo do contrato era o de implantar, implementar e manter uma rede de dados que possibilitasse a integração e o desenvolvimentos de serviços dos principais ambientes de saúde brasileiro, assim deu-se início a utilização de recursos de computação em nuvem pelo Ministério da Saúde, bem como a implementação da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS;

3.3.4. Durante o início da execução do referido contrato, ocorreu o surgimento da pandemia do Covid 19, resultando em um significativo aumento no uso de recursos e serviços entre 2019 e 2021 devido às medidas de combate. Diante do enfrentamento, as informações o em diversos níveis, desde o registro das notificações, óbitos e resultados de exames realizados, até o provimento de serviços que visam a prevenção e o cuidado foram demandadas fortemente, dentre esses serviços, estão aqueles de auto avaliação, tele consulta, busca ativa de pacientes, aplicações avançadas para a identificação de tendências e de populações vulneráveis;

3.3.5. Visando atender às necessidades de enfrentamento ao novo Coronavírus, o Conecte SUS sistematizou um ecossistema de atendimento e de dados em saúde. Esse ecossistema, conforme ilustra a figura abaixo, compreende camadas específicas para:

- **Segurança da informação;**
- **Interoperabilidade entre sistemas;**
- **Processos de notificação e vigilância em saúde; e**
- **Aplicativos móveis e canais de acesso.**



3.3.6. Diante do momento no qual indicava a situação de emergência em saúde, o Ministério da Saúde, objetivando a rápida resposta e o menor impacto, fez o uso de medidas que pudessem beneficiar os sistemas de saúde brasileiro, utilizando dos recursos de hardware, software, redes de computadores, serviços de conectividade e as infraestruturas de computação em nuvem sob seu domínio, sendo assim, foi necessária a utilização de grande parte dos recursos do Contrato nº 40/2019 em prol do combate, de forma a apresentar ações como a criação de serviços para atendimento à população, realização de melhorias dos sistemas já existentes e principalmente a promoção de soluções que objetivassem a extinção da desinformação, visto que a doença era desconhecida, tendo este Órgão a missão de apresentar conteúdos que facilitassem a criação de métodos que obstruíssem a disseminação e o contágio da população;

3.3.7. Haja vista a necessidade, naquela época, o referido Contrato nº 40/2019 passou a absorver serviços e sistemas que não faziam parte das demandas e do dimensionamento realizado para a composição da volumetria necessária para a contratação, os quais foram criados com o objetivo específico, restando a atual sustentação não apenas dos sistemas de combate à pandemia, mas também das doenças e epidemias que ocorreram no decorrer dos anos a até o presente momento;

3.3.8. Como consequência da inserção de novos serviços a serem sustentados pelos recursos do Contrato nº 40/2019, a volumetria de recursos que era voltada para uma rede específica, passou a ser consumida rapidamente por diversos sistemas e serviços em saúde, comprometendo o volume de recursos de infraestrutura disponíveis para uso. Sendo assim, surgiu a necessidade de realização de um novo estudo para a contratação de recursos de computação em nuvem, objetivando desmembramento do projeto RNDS dos serviços que surgiram em momento de emergência, resultando na formalização do Contrato nº 114/2022;

3.3.9. Com relação ao Contrato Administrativo nº 114/2022, cujo objeto é a contratação de solução integrada de tecnologia da informação, consistindo na prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem por meio de *cloud broker* (integrador), sob o modelo de multi-nuvem para atender ao Ministério da Saúde, nesse projeto, além de provedor, o SERPRO também executa o papel de Broker, no qual, possui a missão de identificar, classificar e priorizar os serviços e aplicações implementados e/ou a serem mantidos em ambiente de computação em nuvem;

3.3.10. O referido contrato é composto por computação multi-nuvem e por se tratar de uma modalidade de fornecimento de infraestrutura como serviço, foram disponibilizados serviços de cinco provedores durante toda a execução contratual, de forma a manter a disponibilidade dos recursos. Para esse projeto, foi priorizado um modelo de contratação no qual permita a distribuição e disponibilização dos recursos em um formato descentralizado, permitindo a federalização da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, bem como a sua utilização pelos demais projetos, assim os recursos estão disponibilizados em forma de containers, visando promover a padronização dos recursos;

3.3.11. Além disso, cumpre registrar que no Contrato Administrativo nº 114/2022, além de provedor, o SERPRO também executa o papel de Broker, no qual, possui a missão de identificar, classificar e priorizar os serviços e aplicações implementados e/ou a serem mantidos em ambiente de computação em nuvem, dessa forma, é seu dever indicar a esta unidade gestora, toda e qualquer alteração ocorrida nos catálogos de serviços dos provedores, bem como manter atualizados os serviços disponíveis para a utilização na RNDS.

3.4. Justificativa da Necessidade:

3.4.1. O objetivo da Rede Nacional de Dados em Saúde é o provimento de infraestrutura por meio de recursos de computação em nuvem, para apoiar e integrar as entidades provedoras dos serviços de saúde pública de todo território brasileiro, na qual este órgão detém o dever e o papel de possibilitar o estreitamento das relações entre as unidades, de forma a garantir:

3.4.1.1. A integração dos estabelecimentos de Saúde (clínicas especializadas, serviços de diagnóstico por imagem, entre outros);

3.4.1.2. Disseminação da Estratégia de Saúde Digital (ESD);

3.4.1.3. A federalização no uso dos sistemas de saúde disponibilizados pelo MS e o compartilhamento de dados e informações, a fim de auxiliar no atendimento à população brasileira;

3.4.1.4. Recursos de computação em nuvem disponíveis para acesso pela RNDS por diferentes dispositivos, tais como: Estações de trabalho, Tablets e Smartphones, por meio de mecanismos padrões;

3.4.1.5. Disponibilização de infraestrutura padronizada sob o modelo de *containers* virtuais em nuvens;

3.4.1.6. A interoperabilidade com a Saúde Suplementar e Telessaúde;

3.4.1.7. A consolidação do uso de terminologias clínicas;

3.4.1.8. A Regulação Inteligente da Atenção à Saúde; e

3.4.1.9. A integração de novos serviços informacionais utilizando Inteligência Artificial, *Analytics*, Big DATA, Internet das Coisas (IoT) e outras tecnologias emergentes para a extração de conhecimento em Saúde.

3.4.2. Como pode ser observado, a Rede Nacional de Dados em Saúde é um projeto de grande porte e missão crítica, tendo em vista que há a necessidade de prover serviços a nível nacional, ou seja, objetiva a continuidade da federalização dos recursos de computação em nuvem, os quais são considerados de altíssima complexidade, ainda que trata-se da hospedagem de sistemas, dados e informações de grande relevância aos sistemas de saúde brasileiro.

3.4.3. Destaca-se que os recursos são utilizados por ambientes distintos, dessa forma, por meio da RNDS é possível realizar a ampla utilização dos ambientes, o que garante e facilita:

3.4.3.1. O primeiro atendimento aos pacientes;

3.4.3.2. A consulta e alimentação de bases de dados;

3.4.3.3. O provimento de suporte aos profissionais de saúde, objetivando o atendimento eficiente e eficaz;

3.4.3.4. O auxílio na tomada de decisão, por meio do histórico dos pacientes, afim de apoiar na resolução de quadros clínicos;

3.4.3.5. O encaminhamento de insumos;

3.4.3.6. A destinação de órgão para transplantes; e

3.4.3.7. A disseminação das informações para o combate a Doenças, Epidemias e Pandemias que venham a surgir.

3.4.5. Os recursos contratados compreendem serviços e infraestrutura de computação em nuvem com *hardware*, *software* e redes de comunicação, restando claro ser um modelo semelhante ao utilizado no ambiente *on premises*, o que os diferenciam é que os recursos são instalados no ambiente do provedor, ou seja, os equipamentos que compõem a solução são fornecidos em forma de serviço, assim a responsabilidade pela manutenção e disponibilidade dos recursos que sustentam os serviços é exclusiva de cada provedor.

3.4.6. Podemos destacar que os benefícios da contratação de solução de computação em nuvem, seja para o projeto da RNDS, ou seja para os demais ambientes, sistemas e serviços, é o de prover soluções que agreguem valor no atendimento da população brasileira, quais sejam:

3.4.6.1. Conectar para Combater

- Maior controle dos dados relacionados à pandemia, fortalecendo a resposta do sistema de saúde;
- Possibilita a comprovação do ciclo vacinal;
- Monitoramento e Gestão da saúde populacional em tempo real;
- Ferramentas para engajamento ativo do cidadão no controle da epidemia.

3.4.6.2. Melhoria do Atendimento

- Acesso às informações de saúde;
- Maior transparência;
- Registro de atendimento;
- Melhor oferta dos serviços de saúde;
- Cidadãos como protagonistas.

3.4.6.3. Acompanhamento do Paciente

- Trajetória do paciente;
- Maior precisão no diagnóstico;
- Maior resolutividade de casos;
- Continuidade do cuidado.

3.4.6.4. Eficiência na Gestão do Recurso Público

- Organização das informações;
- Mapear necessidades;
- Planejamento de ações;
- Ampliar o monitoramento;
- Combate às fraudes;
- Apoio na tomada de decisão.

3.4.6.5. Inovação na Saúde

- Uso telessaúde;
- Uso de inteligência artificial;
- Tecnologias emergentes;
- Valorização da qualidade dos dados;
- Integração com internet das coisas.

3.4.7. Sendo assim as soluções mantidas e sustentadas em ambientes de computação em nuvem visam permitir que os estabelecimentos assistenciais de saúde, os profissionais e gestores de saúde e os cidadãos compartilhem informações de saúde que possibilitem a promoção do atendimento de saúde com a melhor qualidade e em menor tempo possível. Além disso, ele visa dispor da continuidade do cuidado em diferentes níveis de atenção.

3.4.8. Diante do cenário de pandemia provocado pelo novo Coronavírus em março de 2020, o projeto piloto da RNDS foi impulsionado para auxiliar no controle da situação de emergência da saúde pública. Dessa forma, os recursos contratados inicialmente para o projeto da RNDS foram redirecionados para permitir a:

3.4.8.1. Recepção e integração de notificações de resultados de exames laboratoriais relacionados à Covid-19;

3.4.8.2. Disseminação dos resultados dos exames relacionados à Covid-19 aos cidadãos e profissionais de saúde, por meio das plataformas Conecte SUS: Aplicativo (Android e iOS) e versão web do Conecte SUS Cidadão e Conecte SUS Profissional;

3.4.8.3. Recepção dos registros de vacinação contra a Covid-19;

3.4.8.4. Disseminação dos registros de vacinas administradas ao cidadão, por meio do Conecte SUS: Aplicativo (Android e iOS) e versão web do Conecte SUS Cidadão e Conecte SUS Profissional; e

3.4.8.5. Emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, por meio da plataforma Conecte SUS: Aplicativo (Android e iOS) e versão web do Conecte SUS Cidadão e Conecte SUS Profissional.

3.4.9. É importante frisar que, com o constante avanço das tecnologias, os serviços de computação em nuvem se tornaram uma realidade, sendo que a disponibilização de recursos de *multi-cloud* tem resultado em ganhos de desempenho, eficiência e efetividade, principalmente no que tange à aproximação dos ambientes tecnológicos, diante disso, contar com serviços e infraestruturas disponíveis para utilização, resulta em vantagens e benefícios para a Administração Pública.

3.4.10. Frisa-se que toda a carga de responsabilidade sobre os ativos TI utilizados para a sustentação dos ambientes e dos projetos, bem como as atualizações necessárias para o acompanhamento dos avanços tecnológicos são de responsabilidade dos provedores de serviços de computação em nuvem, haja vista que para manter e fornecer serviços que atendam às necessidades e expectativas dos clientes, se faz necessário a realização de investimentos constantes em ativos de TI.

3.4.11. Destarte, identifica-se que uma das vantagens de contratar serviços de computação em nuvem, é poder contar com recursos e infraestruturas que acompanhem as evoluções tecnológicas, contrário do que acontece com a atualização

e expansão de Data Center próprio, que devido ao investimento realizado na aquisição de equipamentos (*hardware e software*) se faz necessário o maior aproveitamento das soluções, ou seja, a utilização até o fim de vida útil, que pode durar em média 60 (sessenta) meses.

3.4.12. Já com a contratação de serviços de *cloud computing*, o órgão absorve maior capacidade operacional, passa a contar com infraestruturas de hardware, conectividade, banco de dados, storage entre outros que são fornecidos sob modelo de computação em nuvem, o quais tendem a acompanhar as atualizações tecnológicas e as necessidades do projeto e ainda minimiza o impacto na degradação do meio ambiente com ações relacionadas ao descarte de equipamentos e componentes de tecnologia, ainda que a implementação, implantação e construção de serviços, sistemas e soluções em ambiente de computação em nuvem traz maior efetividade e eficácia, visto que é possível subir o ambiente, máquina, servidor ou qual seja a necessidade em um tempo menor do que em uma infraestrutura física, sendo que o mesmo ocorre com a descontinuidade e desconstrução quando necessário.

3.4.13. Outro fator importante a ser destacado é com relação ao que diz a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual indica que, quando da necessidade de criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados:

4. CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA:

4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI /PR.

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.2.2. Os órgãos e entidades devem assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e **softwares** e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado.

4.3. É vedada a contratação para criação ou ampliação de salas-cofre e salas seguras, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia do Órgão Central do SISP.

3.4.14. Sendo assim, tratando-se de ampliação da capacidade das infraestruturas de ativos de tecnologia do Ministério da Saúde, para sustentar um projeto do tamanho da Rede Nacional de Dados em Saúde bem como os demais projetos oriundos da Covid 19 e demais epidemias que surgiram, seria necessário a ampliação/contratação de diversas infraestruturas no que tange a processamento, armazenamento, banco de dados, Segurança da Informação, Redes de computadores e conectividade, havendo atualmente nos Data Centers do Ministério da Saúde ampla capacidade de espaço físico, infraestruturas elétricas e de climatização adequadas para comportar a instalação e sustentação de novos equipamentos, ainda que seria necessário o aumento das equipes de operação com conhecimento especializado para gerir e sustentar tais infraestruturas.

3.4.15. Dessa forma, levando em consideração tais necessidades e seguindo o que indica a Instrução Normativa nº 94 /2022, para atendimento do projeto RNDS, o Ministério da Saúde identifica a necessidade de manter a contratação de serviços e infraestruturas de computação em nuvem.

3.4.16. É importante mencionar que o aumento das demandas ocorrem por conta de um movimento natural, o qual é conhecido como avanço tecnológico, sendo que o Ministério da Saúde é o órgão central dos sistemas brasileiros de saúde, ou seja, possui grande impacto em suas estratégias, as quais objetivam principalmente a oferta de atendimento efetivo e disponível, a diminuição do tempo de espera para marcação de consultas e nos atendimentos e, o acesso a sistemas de telessaúde pela população brasileira.

3.4.17. Assim para que seja possível a melhoria continua nos atendimentos e a oferta de recursos em saúde, se faz necessário que o Ministério da Saúde invista em tecnologia para o acompanhamento da evolução no que possa facilitar o acesso aos sistemas de saúde, o que de fato corrobora para o atendimento e a diminuição das filas dos hospitais e unidades de saúde, a exemplo disso indicamos a criação e continuidade dos serviços do Meu SUS Digital:

O **Meu SUS Digital**, antigo Conecte SUS, é uma solução de Saúde Digital que visa facilitar o acesso às informações em saúde, promovendo a continuidade do cuidado, a transparência e a segurança dos dados. Coordenado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS), por meio do Departamento de Informática e Informação do SUS (DATASUS). O Meu SUS Digital possibilita aos cidadãos brasileiros o acesso às suas informações de saúde, bem como a de seus familiares.

Por meio da plataforma, disponível na versão web e em aplicativo para iOS e Android, o usuário poderá acompanhar seu histórico clínico, os dados de vacinação, resultados de exames, medicações, posição na fila de transplante, entre outros serviços a fim de efetivar a informatização da atenção à saúde por meio da inovação e transformação digital. O aplicativo é abastecido pelas informações disponíveis na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o qual envia e recebe as informações de saúde de forma segura, íntegra e auditável.

3.4.18. Os sistemas e recurso digitais trazem benefício à população, bem como auxilia na tomada de decisão da administração pública quanto aos investimentos necessários em prol da comunidade, haja vista a existência da estratégia de transformação digital do Governo Federal, cujo objetivo é:

Transformação digital no governo significa oferecer um serviço público de qualidade, com menos gasto de tempo e dinheiro por parte do cidadão, para melhorar a vida daqueles que vivem e trabalham no país.

O potencial da transformação digital no setor público é enorme. Com a automação de serviços, o país reduz substancialmente as suas despesas anuais e torna a vida do cidadão mais fácil. Monitora-se melhor a oferta desses serviços e suas melhorias, tornando mais direta e transparente a relação do Estado com os brasileiros.

3.4.19. Diante dos cenários apresentados, percebe-se que o Ministério da Saúde vem prezando pelos seus objetivos e estratégias e busca constante atualização e acompanhamentos às evoluções tecnológicas, de forma a melhorar a operacionalizar seus sistemas e serviços, impactando na vida dos usuários dos sistemas de saúde brasileiros, nesse sentido, logo no item abaixo, passamos a indicar o histórico contratual, a indicação do surgimento da volumetria contratado e a utilização dos recursos.

3.4.20. A volumetria contratada para a sustentação da Rede Nacional de Dados em Saúde por meio do Contrato nº 114 /2022, teve como racional de cálculo a base de dados de utilização dos recursos de computação em nuvem do contrato 40 /2019, pelos períodos de fevereiro de 2020 a agosto de 2022, evidenciando apenas as bases identificadas como RNDS, Datalake e demandas represadas a época. A métrica executada no referido contrato é Unidade de Serviço em Nuvem - USN, sendo necessário a verificação das instâncias e serviços reservados no provedor AWS e a verificação da utilização conforme consumo.

3.4.21. Desta forma, com base nas informações extraídas de consumação do contrato 40/2019, identificou-se naquele momento a volumetria para a composição dos itens necessários à continuidade aos serviços mantidos em ambiente de computação em nuvem, de forma que foi identificado a necessidade da definição do escopo em dois itens, sendo um de recursos de computação em nuvem e outro para serviço de gerenciamento, sendo eles:

3.4.21.1. Serviços de computação em nuvem, cujo a denominação da unidade de medida é CSB - *Cloud Services Brokerage*; e

3.4.21.2. Serviço de Gerenciamento, Operação e Sustentação de recursos em nuvem, sendo denominado CSM - *Cloud Service Management* - CSM.

3.4.22. Com o início da migração da RNDS para o novo contrato e ainda, com a nova visão estratégica do Datasus voltada para a Transformação Digital para o SUS com a missão de materializar a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD), fomentando o apoio à informatização nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde e a troca de informação entre os estabelecimentos de saúde e os cidadãos, houve um aumento significativo na utilização dos recursos, consequentemente o aumento das demandas.

3.4.23. Nesse sentido, vale ressaltar que o aumento nas demandas tem sido impulsionado naturalmente pelo avanço tecnológico. O Ministério da Saúde é o órgão central dos sistemas brasileiros de saúde, ou seja, possui grande impacto em suas estratégias, as quais objetivam principalmente a oferta de atendimento efetivo e disponível, a diminuição do tempo de espera para marcação de consultas e nos atendimentos e, o acesso a sistemas de tele saúde pela população brasileira. Para promover a melhoria contínua nos atendimentos e a oferta de recursos em saúde, o investimento em tecnologia pelo Ministério da Saúde se mostra fundamental.

3.4.24. Entretanto, conforme relatado anteriormente, com as constantes mudanças, atualização tecnológica, passa-se a exigir dos órgãos que integram a Administração Pública, a definição de novas estratégias relacionadas ao acesso as informações, bem como, a manutenção dos sistemas e serviços ativos nos ambientes de tecnologia do MS;

3.4.25. Diante dos dados referentes ao consumo de recursos do Contrato Administrativo nº 114/2022, fica demonstrada a necessidade que realização da realização de nova contratação de recursos de infraestrutura para manter os ambiente tecnológicos e sistemas do Ministério da Saúde, tendo em vista a essencialidade dos serviços e a quantidade de recursos disponíveis para consumação e execução do contrato, bem como dos serviços hospedados nos ambientes de computação em nuvem, haja vista que a quantidade de recursos atualmente disponíveis para utilização não são suficientes para a execução até o fim do período de vigência planejado para o supracitado Contrato Administrativo.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

DFD	Item	Descrição do Item	Catser	Unidade de Medida
649/2024	1	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	26050	Unidade
	2	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services	27332	Unidade

3.6. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	Nome do Documento
DIRETIVA 1 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Práticas e iniciativas priorizadas pelo Plano de Transformação Digital da Saúde que impactam diretamente o SUS.	
DIRETIVA 2. INCLUSÃO DIGITAL	Conjunto de iniciativas voltadas à inclusão digital de cidadãos, organizações públicas e privadas, com atenção à experiência do usuário (UX) para acesso aos serviços de saúde do SUS.	
DIRETIVA 3. SAÚDE DIGITAL	Gestão e monitoramento das ações prioritárias da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28) objetivando a troca de informações de saúde para a ampliação e a continuidade do cuidado, com base no uso de TIC.	
OE.01	Implementar os serviços de transformação digital alinhados ao Plano de Transformação Digital da Saúde promovendo a melhoria da experiência do cidadão, das instituições públicas e privadas no uso dos serviços digitais de saúde, expandindo e fortalecendo a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e seu espaço de colaboração, conforme a ESD28;	
N.044	Implementar a carga de vacinas do SISAB para a RNDS	
N.052	Implementar o Registro de Atendimento Clínico (RAC) na RNDS	

N.058	Implementar mecanismo para alerta de resultados positivos de exames na RNDS.	PDTIC 2022-2024
N.059	Implementar o resultado de exame citopatológico de cólo de útero na RNDS.	
N.064	Implementar a carga dos atendimentos do SISAB para a RNDS	
N.066	Implementar o resultado de mamografias na RNDS	
N.070	Implementar o envio de vacinas do e-SUS APS para a RNDS	
N.074	Implementar o envio de RAC do e-SUS APS para a RNDS	
N.077	Implementar o resultados de exames de agravos de notificação obrigatória na RNDS.	
N.103	Estabilizar o SISREG e desenvolver a solução de BI; desenvolver projeto Regulação e RNDS e desenvolver o novo SISCNRAC	
N.126	Atualização dos dados para a RNDS	
N.167	Implementar serviços de infraestrutura de TI para a RNDS.	

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A. 1.1	Definir Padrões de Monitoramento p/ os Planos: Plano 3. PCN-Plano de Continuidade do Negócio Sistemas Críticos (Criticidade: MUITO ALTA);	M1	Planos Monitorados
A. 13.1	Instruir e conduzir os processos de renovação e/ou contratação de soluções de TIC conforme prioridades definidas neste PDTIC 2022-2024 e/ou deliberações de Comitês de Governança de TIC (CETIC-CIINFO) conforme justificativa técnica, administrativa e institucional.	M13	Contratações Renovadas /Efetivadas
A. 14.1	Identificar e planejar serviços que possam ser disponibilizados em nuvem.	M14	Documento Elaborado
A. 22.4	Contratar serviço de armazenamento	M22	30% dos ativos de infraestrutura modernizados

3.7. Por não tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. Cláusula Quarta

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Oferecer infraestrutura suficiente para suportar processos críticos em sistemas de saúde, proporcionando baixa latência;

4.1.2. Garantir agilidade e flexibilidade no atendimento dos serviços de tecnologia de informação, com a possibilidade de escalonamento e descomissionamento de recursos;

4.1.3. Possibilitar e facilitar o uso de tecnologias de inteligência artificial, se possível com o uso de serviços que acelerem o processo de adoção e desenvolvimento;

4.1.4. Permitir a disponibilização e compartilhamento de dados abertos através da internet, assim como garantir os recursos necessários para a proteção de dados pessoais e sigilosos;

4.1.5. Garantir a soberania e a residência sobre os dados e workloads que forem considerados críticos para os negócios, ou seja:

a) Proteger o direito do Estado brasileiro de ter controle total aos seus próprios dados;

b) Asseverar que a localização destes dados caracterizados como críticos estejam em território nacional e sujeito à legislação brasileira; e

c) Proteção de informações que possam afetar a segurança nacional.

4.1.6. Agregar à oferta de infraestrutura serviços que permitam a diminuição da necessidade de alocação de mão-de-obra especializada em projetos específicos, tais como serviços PaaS e SaaS.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.5. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.6. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.7. Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017: o qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.8. Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010: dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022: a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.10. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012: regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

4.11. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

4.12. Portaria nº 271, de 27 de janeiro de 2017: que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC/MS.

4.13. Portaria nº 589, de 20 de maio de 2015: que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

4.14. Guia do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI.

4.15. Instrução Normativa GSI/PR nº 05, de 30 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Requisitos de Manutenção

4.16. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, obedecendo na integralidade a todas as especificações constantes no **Apêndice J - Proposta Comercial SERPRO**, deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.17. Os serviços (a disponibilização de credenciais de acesso) devem ser prestados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação do Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.19. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.20. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

ID	Serviço	Prazo Máximo para Início do Atendimento
1	Implantação dos serviços	Para o <i>Cloud Services Brokerage</i>: A disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 5 (cinco) dias a partir abertura da demanda para a criação do ambiente de nuvem no provedor indicado pela CONTRATANTE ou demanda para criação de Usuário Administrador. Para os demais serviços: Serão estabelecidos negocialmente entre as PARTES após a contratação antes da formalização dos acionamentos (demanda ou ordem de serviço).

2	Emissão de Relatório do serviço	De responsabilidade da contratada informando os serviços prestados no mês.
3	Aceite provisório	Até 5 (cinco) dias após entrega.
4	Aceito definitivo	Até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade da solução.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.21. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e devem ser observados os seguintes requisitos:

4.21.1. A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para garantir o sigilo, a integridade e a confiabilidade das informações sob sua gestão. As medidas deverão observar as normas, boas práticas e políticas instituídas, inclusive deverá ser observado, na execução dos serviços de consultoria especializada em nuvem as políticas de segurança da CONTRATANTE conforme detalhamento e requisitos descritos na demanda;

4.21.2. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.21.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir todas as orientações da IN GSI/PR nº 05, de 30 de agosto de 2021;

4.21.4. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI/PR nº 05, de 30 de agosto de 2021;

4.21.5. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises com periodicidade mínima anual, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível ao CONTRATANTE, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;

4.21.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Órgão aprovada pela Portaria nº 372, de 13 de novembro de 2017 publicada do Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2017, e dos órgãos participantes;

4.21.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos serviços ofertados;

4.21.8. A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados dos serviços ofertados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

4.21.9. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE;

4.21.10. A CONTRATADA deve possuir e manter às informações disponíveis ao CONTRATANTE:

- a) O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
- b) Os resultados dos testes trimestrais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- c) Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência; e
- d) Os resultados das respostas à incidentes relacionados com os serviços.

4.22. Da Segurança dos Dados e Informações

4.22.1. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte do CONTRATANTE;

4.22.2. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.22.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente ao CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

4.22.4. É vedado o uso de informações do CONTRATANTE pelo provedor de serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

4.22.5. A política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem deverá estar em conformidade com a legislação brasileira.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.23. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.23.1. Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

4.23.2. Respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

4.23.3. Atuar no estabelecimento do CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

4.24. Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

4.24.1. Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.24.2. As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;

4.24.3. Utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e ofereçam o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento a capacidade de processamento dos recursos tecnológicos do CONTRATANTE.

4.25. Quanto aos requisitos culturais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.25.1. Toda documentação técnica/manuais devem apresentar preferencialmente o idioma Português do Brasil; e

4.25.2. Deve-se priorizar as entregas em formato digital em prol da sustentabilidade.

4.26. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis).

4.27. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis), autorizando a participação desses em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.28. Os serviços de Consultoria Técnica Especializada em nuvem deverão ser executados observando-se as diretrizes e requisitos de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.29. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.30. A arquitetura da solução de TI, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar ao menos os seguintes princípios de excelência em operação em nuvem:

4.30.1. Permitir o uso de operações como código (*Operations as Code*): Ser capaz de prover e definir uma carga de trabalho (aplicações e infraestrutura) como código e atualizá-la como código;

4.30.2. Permitir o uso de documentação baseada em anotações (*Annotate Documentation*): Anotações são utilizadas como entrada para as operações via código;

4.30.3. Permitir mudanças constantes, pequenas e frequentes: o design das cargas de trabalho deve permitir que os componentes sejam atualizados com frequência; e

4.30.4. Permitir a antecipação de falhas: Ser capaz de permitir a simulação de cenários, realização de teste e validação de requisitos antes de entrada em produção.

4.31. Os recursos de computação em nuvem e os serviços disponibilizados pelo Broker devem possibilitar que as arquiteturas criadas em ambiente de nuvem possam:

4.31.1. Ser precedidas de planejamento;

4.31.2. Estabelecer cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades do Contratante;

4.31.3. Permitir o gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos;

4.31.4. Contenham mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atinjam determinados limites; e

4.31.5. Ser projetadas observando padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.32. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.32.1. Os serviços de computação em nuvem - IaaS e PaaS deverão ser executados observando um projeto definido pela Contratada e aprovado pelo Contratante contendo no mínimo:

a) arquitetura da solução prevista em nuvem;

b) identificação das cargas de trabalho e recursos computacionais previstos;

c) considerações sobre segurança da informação; e

d) estimativa de custos para os próximos três meses, no mínimo.

4.32.2. As integrações e os desenvolvimentos de soluções de interoperabilidade, sempre que possível, serão pautados em plataformas livres, na arquitetura orientada a modelos e utilizando *frameworks* disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro;

4.32.3. O desenvolvimento dos produtos deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos fontes e utilitários que sejam portáteis para outros ambientes de nuvem;

4.32.4. As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pelo Contratante.

Requisitos de Implantação

4.33. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.33.1. Tendo em vista que o Item 1 (*Cloud Service Brokerage*) da presente contratação diz respeito à contratação de um broker multinuvel para consumo de serviços de computação em nuvem por créditos de nuvem, a CONTRATADA, no que couber, será responsável pela disponibilização e implantação do serviço.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.34. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.35. Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos nos recursos e serviços de computação em nuvem disponibilizados por intermédio do serviço de broker.

Requisitos de Experiência Profissional

4.36. Os serviços descritos no **Item 2 - Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services**, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, obedecendo na integralidade a todas as especificações constantes no **Apêndice J - Proposta Comercial SERPRO**, deste Termo de Referência.

Requisitos de Formação da Equipe

4.37. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.38. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.39. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.40. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.41. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.42. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.42.1. Observância e adoção de boas práticas que possibilitem a aderência a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), além das boas práticas consolidadas no Brasil através da aderência às normas ISO/IEC da série 27000;

4.42.2. Mecanismo de autenticação de usuário e criptografia de dados que garantam o tráfego da informação com segurança (sigilo e integridade);

4.42.3. Os dados e informações da CONTRATANTE devem ser armazenados ou transmitidos pela CONTRATADA na infraestrutura de computação em nuvem composta por datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), conforme disposto na Norma Complementar nº 14 /IN01/DSIC/SCS/GSIPR.

4.42.4. ABNT NBR ISO/IEC 22303:2013 - Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos;

4.42.5. ABNT NBR ISO/IEC 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios — Orientações;

4.42.6. ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015 - Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário;

4.42.7. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos;

4.42.8. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2015 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem;

4.42.9. Entende-se como imprescindível que o provedor de nuvem seja certificado nas normas supracitadas quando aplicável, objetivando, dessa forma, resguardar a Administração quanto aos princípios basilares de Segurança da Informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem hospedados em infraestruturas de nuvem pública; e

4.42.10. Considerando os riscos de segurança inerentes ao armazenamento de informações em ambientes externos ao Ministério da Saúde, faz-se necessário que o provedor de nuvem adote altos padrões de segurança. Conforme legislação em vigor e termo de compromisso assinado, a Contratada responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude do contrato. Em hipótese alguma poderá ser divulgada os dados do Ministério da Saúde que tenha acesso por motivo do contrato.

4.43. Dos Recursos de Segurança da Informação

4.43.1. Considerando os riscos de segurança inerentes ao armazenamento de informações em ambientes externos ao Ministério da Saúde, faz-se necessário que o provedor de nuvem adote altos padrões de segurança. Dentre as normas de segurança da informação existentes no mercado, a ISO 27001 é referência no campo da Tecnologia da Informação para sistemas de gestão de segurança da informação;

4.43.2. A norma ISO 27017 disponibiliza instruções de implementação de controles adicionais de segurança da informação específicos para provedores de serviços de nuvem. Já a norma ISO 27018 tem foco na proteção de dados pessoais na nuvem. Isso posto, entende-se como imprescindível que o provedor de nuvem seja certificado nas normas supracitadas, objetivando, dessa forma, resguardar a Administração quanto aos princípios basilares de Segurança da Informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem hospedados em infraestruturas de nuvem pública.

4.44. Da Jurisdição dos Dados

4.44.1. A NC14 IN01/DSIC/SCS/GSIPR, publicada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, autoridade para assuntos de segurança da informação para o Executivo Federal e o anexo à Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016 da SETIC, que trata do assunto de computação em nuvem, determinam que os dados e informações de órgão do governo, contratante de serviços em nuvem, residam exclusivamente em território nacional. Tais recomendações visam não somente a segurança quanto ao sigilo das informações, mas também resguardar a supremacia da legislação brasileira sobre os dados e informações. Portanto, os dados e informações instanciados pela Contratante nos serviços de nuvem de região nacional devem ser mantidos em território nacional.

Vistoria

4.45. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.46. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente os incidentes de indisponibilidade e instabilidade, referentes aos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.47. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.47.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MP, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.47.2. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria,

dentre as quais as seguintes: I - Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431 /2011 e 448/2012);

Da exigência de carta de solidariedade

4.48. Não se aplica, visto que não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.49. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.50. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

4.51. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.51.1. As particularidades e as necessidades do MS foram descritas ao longo deste Termo de Referência. Portanto, tendo conhecimento preciso das informações prestadas neste documento a interessada conhecerá todas as informações necessárias e suficientes para dimensionar sua proposta;

4.51.2. Ademais, a demanda do órgão tem como base, dentre outras especificadas neste documento, as seguintes características elencadas nos itens abaixo:

- a) Especificação da garantia do serviço, tópico "Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica" desta Cláusula;
- b) Formas de transferência de conhecimento, subitem 6.8. Formas de Transferência de Conhecimento, deste documento;
- c) Procedimentos de transição e finalização do contrato, subitem 6.9. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato, deste documento;
- d) Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle, subitem 6.10. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle, deste documento;
- e) Mecanismos formais de comunicação, subitem 6.11. Mecanismos Formais de Comunicação, deste documento;
- f) Formas de Pagamento, subitem 6.12. Formas de pagamento, deste documento;
- g) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança, subitem 6.13. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança, deste documento.

Acesso à informação

4.52. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

4.53. Desta forma, no que diz respeito ao acesso à informação constante neste documento, quando da possibilidade de divulgação deste, ou seja, em se tratando da fase externa da licitação, este Termo de Referência se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

5. Cláusula Quinta

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética da CONTRATADA.

5.1.9.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. Das obrigações das partes específicas:

- 5.3.1. As partes deverão atentar-se e obedecer, na integralidade, a todas as especificações constantes no **Apêndice J - Proposta Comercial SERPRO**, deste Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Contrato na imprensa oficial.

6.1.1.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

6.1.1.2. A reunião inicial, deverá ser realizada preferencialmente de modo virtual, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato no MS;

6.1.1.3. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação. Além disso, a Contratada deverá apresentar os relatórios de tipo I e II da auditoria SOC 2 de todos os provedores de serviço de nuvem disponibilizados pela mesma;

6.1.1.4. Todos os entendimentos e encaminhamentos estabelecidos em reuniões durante o contrato deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato no MS e assinada por todos os participantes.

6.1.2. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações

6.1.2.1. Da formalização da demanda

6.1.2.1.1. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS);

6.1.2.1.2. No que se refere a Ordem de serviço aberta pelo Contratante, deve ser encaminhada pelo Gestor do Contrato contendo no mínimo:

- a) A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- b) O volume estimado de serviços a serem realizado;
- c) Os prazos para realização dos serviços; e
- d) A identificação dos responsáveis do Contratante pelo acompanhamento dos serviços.

6.1.2.1.3. Para os serviços relacionados da contratação, a Ordem de Serviço poderá conter parcelas mensais, limitadas a vigência do contrato, previstas a serem executadas, contendo necessariamente:

- a) A identificação do escopo de serviços abrangidos por cada parcela;
- b) O limite máximo de gastos admitido com cada parcela, incluindo neste cálculo limitações relacionadas a elasticidade de computação em nuvem.

6.1.2.1.4. Cada parcela deve estar associada a uma entrega mensal e será tratada de forma individual para efeitos de contabilização de níveis de serviço e avaliação dos produtos entregáveis.

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3.1. Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento, a Contratada deverá agendar reunião com a Contratante em até 7 dias úteis após a abertura do chamado ou recebimento da ordem de serviço, para tratar da demanda solicitada.

6.1.3.2. O prazo apresentado no item anterior poderá ser ampliado à critério da Contratante.

6.1.3.3. Após a definição do escopo da demanda dos serviços de consultoria técnica especializada em nuvem, a Contratada apresentará um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada do serviço demandado;
- b) Proposta de solução pela Contratada para implementação do serviço demandado;
- c) Orçamento do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela Contratada;
- d) Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
- e) Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

6.1.3.4. Os planos de serviços devem ser desenvolvidos e supervisionados por profissional com o perfil de arquiteto de nuvem.

6.1.3.5. Após entrega do Plano de Trabalho, a Contratante realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.

6.1.3.6. Havendo divergência, a Contratante solicitará à Contratada que promova as adequações e/ou correções no plano de trabalho.

6.1.3.7. Após o aceite do plano de trabalho, a Contratante analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços de nuvem serão prestados de forma remota, à exceção daqueles relacionados ao transporte de dados no caso em que houver a necessidade de utilização de meio físico de transporte.

6.3. As reuniões entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento.

6.4. A Contratada deve atentar-se a todos os prazos dispostos neste documento.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Não se aplica, visto que não há necessidade de disponibilização materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, para a execução dos serviços, haja vista que o presente objeto trata-se de solução de infraestrutura de computação em nuvem.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. As informações relevantes para a o dimensionamento da proposta foram apresentado no item 4.62 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.8. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.8.1. A transferência de conhecimento será garantida logo após a assinatura do contrato e deverá manter-se constante até a finalização do contrato;

6.8.2. Caberá à Contratada zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido para o Contratante;

6.8.3. Os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual dos produtos gerados pela Contratada, na execução deste contrato, são propriedade do Contratante, não sendo necessário nenhum pagamento extra contrato para a transferência dos mesmos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.9.1. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, assistência ao Contratante antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pelo Contratante em um prazo máximo de 4 meses.

6.9.2. A Contratada deverá destruir ou eliminar as informações do Contratante apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito do Contratante.

6.9.3. É de responsabilidade por parte do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, a eliminação, de qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.

6.9.4. A Contratada deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.11.1. Ordem de Serviço;

6.11.2. Ata de Reunião;

6.11.3. Ofício;

6.11.4. Sistema de abertura de chamados;

6.11.5. E-mails;

6.11.6. **Sistema de abertura de chamados:** sistema ou formulário disponibilizado pela Contratada;

6.11.7. **Termo de Aceite Provisório:** termo elaborado pelo Contratante e encaminhado à Contratada;

6.11.8. **Termo de Aceite Definitivo:** termo elaborado pelo Contratante e encaminhado à Contratada;

6.11.9. Toda a comunicação entre a Administração Pública e a Contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação;

6.11.10. Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste Documento;

6.11.11. As PARTES deverão comunicar as atualizações de seus dados de contato, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços objeto deste instrumento.

Formas de Pagamento

6.12. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Apêndices C e D.

6.15. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

6.16. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

6.16.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.16.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.16.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

6.16.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste Termo de Referência ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

6.16.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

6.16.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente Termo de Referência.

6.17. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

6.18. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

6.19. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279 /1996.

6.20. O dever de confidencialidade estabelecido nesse documento inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.21. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

6.22. O CONTRATADO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

7. Cláusula Sétima

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o serviço cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no Contrato.

7.12.2. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional à Contratante.

7.12.3. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais;

7.12.4. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

7.12.5. Apoiar ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Cláusula Oitava

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os instrumentos de medição ITCA - **INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO e IECP - INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**, conforme o disposto neste item.

8.2. O atendimento às requisições do Contratante será feito por projeto.

8.3. A Contratada apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pelo Contratante no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços de intermediação em computação em nuvem e consultoria.

8.4. Os valores faturados serão detalhados nos relatórios de prestação de contas, de acordo com o período mensal de faturamento, discriminando as variáveis definidas nas fórmulas de cálculo do volume consumido de cada serviço

8.5. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

8.6. Após o envio do relatório citado acima, o Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em até 5 (cinco) dias úteis e o encaminhará à Contratada. O TRP será emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

8.7. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

8.7.1. Número da(s) Ordem(ns) de Serviço;

8.7.2. Descrição dos serviços;

8.7.3. Período de execução dos serviços;

8.7.4. Quantidade consumida: CSB e CSM.

8.7.5. Aferição dos Níveis de Serviços;

8.7.6. Valor total devido.

8.8. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do TRP, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Contratante.

8.9. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, o Contratante confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL (IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pelo MS, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

8.11. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior, por meio dos Relatórios de Aferição de Nível de Serviço (RANS) disponibilizados pela Contratada.

8.12. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

8.13. O Contratante terá direito aos créditos concedidos pelos provedores de nuvem, decorrentes do não atendimento dos níveis de serviço de disponibilidade do ambiente de nuvem definidos em seus respectivos sites.

8.14. Os créditos deverão ser aproveitados pelo MS para abatimento de débitos futuros, não se trata, portanto, de hipótese de reversão de valores aos cofres da união.

8.15. Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços Serpro *Multicloud - Cloud Services Brokerage* - Item 1

a) ITCA - INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO

ITCA - INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atendimento das solicitações de cadastro de usuário.	
Meta a cumprir	ITCA = 100%	A meta definida visa garantir a prestação diária do serviço de serviços de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Instrumento de medição	Através de ferramentas ou relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados dentro do período de referência.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ITCA = (QDM / QTT) * 100$	
	Onde:	
	QDM = Quantidade de tickets dentro da meta (Tickets com tempo atendimento igual ou inferior a 72h, descontados eventuais atrasos causados pela contratante).	
	QTT = Quantidade total de tickets.	
Observações	Serão utilizados horas na medição, considerando os dias úteis do período de referência.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OS para o período de referência.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	$DESC = (1 - Ia / 100) * Vs$	
	DESC = valor do desconto.	
	Ia = Índice atingido.	
	Vs = Valor do serviço <i>Cloud Services Brokerage</i> – CSB no período de referência.	
	Desconto está limitado a 10% do valor calculado do Vs.	

8.16. Para as Ordens de Serviço de Serpro *Multicloud - Cloud Generic Professional Services* - Item 2

a) IECP - INDICADOR DE EFICIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o atraso na entrega dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.	
Meta a cumprir	IECP $\geq 99\%$	A meta definida visa garantir a prestação diária do serviço de serviços de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Instrumento de medição	Através de ferramentas ou relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma do Plano de Trabalho aprovado nas demandas de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.	

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IECP = (1 - (D / T)) * 100\%$
	Onde:
	D = Dias de atraso, ou seja, data da entrega efetiva - data da entrega.
	Prevista.
	T = Total de dias do cronograma da demanda.
	OBS.: Se a data da entrega efetiva for inferior à data da entrega prevista, considerar D = 0 (zero).
Observações	Serão utilizados dias na medição, considerando o cronograma aprovado para atendimento das demandas de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS para o período de referência.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	$DESC = [1 - (IECP / 100)] * 0,25 * 100\%$
	DESC = valor do desconto.
	Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.
	Aplica-se quando DESC maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

b) ITR - INDICADOR DE TEMPO DE REAÇÃO

Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de reação dos chamados para atuação da CONTRATANTE para os projetos gerenciados.	
Meta a cumprir	ITR = 100%	A meta definida visa garantir a prestação diária do serviço de serviços de Gerenciamento do Ambiente de Nuvem.
Instrumento de medição	Através de ferramentas ou relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados dentro do período de referência.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$	
	$PTR = (QDM / QTT) * 100$	
	Onde:	
	[início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora.	
	[reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora.	
	PTR = % de cumprimento da meta.	
	QDM = Qtde de tickets dentro da meta.	
	QTT = Qtde total de tickets.	
	São considerados tickets dentro da meta, conforme os planos de Cloud Services Management descritos abaixo:	
	Básico:	
	30 min. - Sistema de produção indisponível.	
	2 horas - Sistema de produção comprometido, mas não indisponível.	
	Intermediário:	
	20 min. - Sistema de produção indisponível.	
	2 horas - Sistema de produção comprometido, mas não indisponível.	
	48 horas - Solicitações de Serviço do CSM.	
	Avançado:	
	10 min. - Sistema de produção indisponível.	
	1 hora - Sistema de produção comprometido, mas não indisponível.	
	24 horas – Solicitações de Serviço do CSM.	

Observações	Serão utilizados horas na medição, considerando os dias corridos do período de referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS para o período de referência.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	$DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$
	Onde:
	DESC = Valor do desconto.
	Ia = Indicador atingido.
	Ic = Indicador contratado.
	Vs = Valor do serviço <i>Cloud Services Management</i> no período de referência.

8.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.17.1. não produzir os resultados acordados;

8.17.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.17.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.19. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO
Tempo de Atendimento as solicitações de cadastro de usuário	Cloud Services Brokerage	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72 horas
Eficiência no cumprimento de prazo	Cloud Architecture Design Cloud Migration Management Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services	Prazo estabelecido por demanda
Tempo de Reação	Cloud Services Management	Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: Básico: 30min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível Intermediário: 20min - quando sistema de produção fora do ar 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível 48 horas - quando solicitação de serviço Avançado: 10min - sistema de produção fora do ar 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) 24 horas - solicitações de serviço

8.20. Para o *Cloud Connect*, os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do Contratante pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS 01	Disponibilidade da conexão	$D = ((Tm - Ti) / Tm)$, onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada ponto de acesso, durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o CLIENTE. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.	$\geq 99,6\%$	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS 02	Ativação da conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 03	Desativação da Conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	7 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 04	Upgrade da conexão (aumento velocidade conexão)	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 05	Downgrade da conexão (diminuição velocidade conexão)	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	20 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS 06	Tempo de recuperação em caso de queda de conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	90 minutos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
(1) Para cálculo do indicador atingido, usar a seguinte fórmula: $D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$, onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada conexão, durante o período de faturamento. Tm = Total de minutos/mês, considerando o horário de funcionamento (24x7)					

Do recebimento

8.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.22. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.23. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.24. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.25.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.26. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.28. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.31. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.31.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.31.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.31.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.31.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.31.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.32. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

8.33. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.35. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.35.1. O Contratante poderá realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a Contratada mantém os requisitos de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).

8.35.2. A critério do Contratante, os testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.36. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme abaixo:

8.36.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

8.36.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

8.36.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

8.36.3.1. Constituirá:

8.36.3.1.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

8.36.3.1.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

8.36.3.1.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

8.36.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

8.36.3.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

8.36.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

8.36.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

8.36.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

8.36.3.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

8.36.3.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

8.36.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

8.36.5. Os valores devidos pela Contratada serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, Contratada pagará ao Contratante por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

8.36.6. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.38.6.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.38.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

8.37. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.38. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.39.1. o prazo de validade;

8.39.2. a data da emissão;

8.39.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.39.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.39.5. o valor a pagar; e

8.39.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.40. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.41. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.42. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.43. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.45. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.47. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.52. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.54. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

8.55. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.

8.56. O valor mensal será atestado definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

8.57. Caberá ao CONTRATANTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

8.58. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pela CONTRATADA para o e-mail informado pelo CONTRATANTE.

8.58.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

8.59. O não recebimento pelo CONTRATANTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

8.60. Nas notas fiscais emitidas o nome do CONTRATANTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

8.61. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

8.62. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação /utilização do serviço.

8.63. O valor mensal será atestado definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

8.63.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

8.64. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

8.64.1. Multa de 1% (um por cento); e

8.64.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

8.65. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) meses, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

Cessão de crédito

8.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.66.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.67. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o

cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Cláusula Nona

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

9.22. Não se aplica. A presente contratação se dará mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.23. Não se aplica. A presente contratação se dará mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10. Cláusula Décima

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.097.640,52** (cento e vinte milhões, noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	1	Serpro Multicloud - Cloud Services Brokerage	CSB	59.937.876	R\$ 1,77	R\$ 106.090.040,52
	2	Serpro Multicloud - Cloud Generic Professional Services	Hora	10.800	R\$ 1.297,00	R\$ 14.007.600,00
TOTAL						R\$ 120.097.640,52

11. Cláusula Décima Primeira

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 00001;

11.2.2. Fonte de Recursos: 1002000000;

11.2.3. Programa de Trabalho: 10.126.5021.20YN.0001;

11.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.40;

11.2.5. Plano Interno: 252DF.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

Cronograma Físico Financeiro

11.5. O pagamento da solução completa serão efetuados em parcelas mensais pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Cronograma Físico-Financeiro para os Itens 1 e 2			
Descrição do Evento	Prazo para Execução	Responsável	Percentual a Pagar
Assinatura do Contrato	Dia zero – início do cronograma	MS e Contratada	0% (ZERO)
Abertura de OS	Sob Demanda (A Ordem de Serviço poderá conter parcelas mensais, limitadas a vigência do contrato)	MS	0% (ZERO)
Agendamento de reunião para realização de planejamento	01 dia útil após a abertura de chamado ou recebimento da OS	Contratada	0% (ZERO)
Entrega do Plano de Arquitetura de Solução para implementação dos serviços	até 10 (dez) dias úteis para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pelo Contratante.	Contratada	0% (ZERO)
Emitir Relatório das OS executadas e homologadas	Até o quinto dia útil após o término do período de execução da OS	Contratada	0% (ZERO)

Emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP) após validação	Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório das OS	Contratante	0% (ZERO)
Ateste dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após emissão do TRP	Contratante	0% (ZERO)
Nota Fiscal ou Fatura	Após o recebimento definitivo	Contratada	0% (ZERO)
Pagamento*	Em até 30 dias após o recebimento da NF	Contratante	100% (Cem %) do valor do TRD.

12. Cláusula Décima Segunda

DOS APÊNDICES

- 12.1. Apêndice "A" - Especificações Técnicas da Solução de TIC;
- 12.2. Apêndice "B" - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 12.3. Apêndice "C" - Termo de Ciência;
- 12.4. Apêndice "D" - Termo de Recebimento Provisório;
- 12.5. Apêndice "E" - Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.6. Apêndice "F" - Modelo de Ordem de Serviço;
- 12.7. Apêndice "G" - Termo de Encerramento do Contrato;
- 12.8. Apêndice "H" - Modelo de Proposta de Preços / Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 12.9. Apêndice "I" - Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 47/2024; e
- 12.10. Apêndice "J" - Proposta Comercial SERPRO.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Afirmando estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação, como Integrante Requisiteiro.

RAMON MORENO DE MATOS VIEIRA

Integrante Requisitante Substituto



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 15:04:18.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Técnico.

MATEUS MAGON RODOLPHO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 14:41:26.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Administrativo.

THIAGO FALEIRO PARENTE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 09:31:42.

Despacho: Aprovo a presente demanda como autoridade máxima da Área de TIC e aprovo como autoridade competente.

PAULA XAVIER DOS SANTOS

Autoridade Máxima da Área de TIC e Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 17:39:50.